

JUSTIFICATIVA

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE TEMPO (12 MESES) DO CONTRATO Nº 1.PE.022/2022, ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4x4

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Considerando que o referido contrato **esgotou seu saldo**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 1.PE.022/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022**, firmado com a empresa **GALINDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.195.504/0001-68**, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4x4** faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O termo aditivo para contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, surge da necessidade de atender as demandas dos órgãos desta secretaria em deslocamentos de vias terrestres para averiguação de denúncias bem como o acompanhamento dos serviços ofertados por esta secretaria.

Diante do exposto, mostramos a importância e necessidade desta secretaria em contratar o aditivo de tempo de (12 meses) do contrato em questão.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

(...)

II- por acordo das partes:

§2º à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade dos serviços prestados pela contratada, buscando atender as demandas desta secretaria

JESSICA
WANZELER DA
SILVA:0129202525
5

Assinado de forma
digital por JESSICA
WANZELER DA
SILVA:01292025255

Jessica Wanzeler da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 069/2024